



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 114/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E A EMPRESA FERRAGENS RIBEIRO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2013.

O Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 16 de julho, n.º 815, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.614.519/0001-22, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa FERRAGENS RIBEIRO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 26.538.777/0002-89, estabelecida a Av. Marechal Rondon, 1.191, Centro, Pontes e Lacerda - MT, sob o n.º de inscrição estadual 13.440.627-3, representada neste ato por seu representante o Sr. ELIEL RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.139.970-0 SSP/PR e do CPF n.º 414.733.709-06, residente e domiciliado em Pontes e Lacerda - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital do Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade n.º 004/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, revisão com fornecimento de peças para roçadeira e motosserra da marca Husqvarna, conforme carta de exclusividade, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de fornecimento, na forma da Lei é a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do material ou prestação de serviços, mediante a expedição de documento fiscal correspondente acompanhado com a requisição expedida pelo departamento de compras, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.

O material fornecido no mês será pago até o dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil.

3.2 - VALOR

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago pelo fornecimento do material/prestação de serviços contratados importa em R\$ 26.858,63 (Vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

2.1- A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais de forma parcelada nas quantidades a serem definidas no Termo de Referência até dia 29/07/2014, objeto deste contrato, nos quantitativos estimados, contados a partir da Ordem de Compra.

§ 1º- O prazo para a entrega dos materiais poderão ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 2º- A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos materiais determinado por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com fornecimento do material/execução dos serviços ora contratado correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2014, conforme abaixo identificada.

04.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
04.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.025 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30 - Material de Consumo

04.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
04.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.025 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.

6.1 - A medida com que o material for fornecido/ou serviço for sendo prestados, e o licitante vencedor for obtendo êxito na entrega objeto/execução dos serviços deste edital, o Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - O material será entregue nas instalações da Contratante, através de requisição, expedindo-se nota fiscal da mercadoria entregue.

7.1.1 - Respeitados os limites dos quantitativos especificados no folheto descritivo - objeto, a Contratada, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

7.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através do seu responsável, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.3 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.4 - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos materiais contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6 - Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- 8.1.3 - Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 8.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.2 - Fizer declaração falsa;
- 8.2.3 - Cometer fraude fiscal;
- 8.2.4 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- 8.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:
- 8.3.1 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
- 8.3.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 8.3.3 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 8.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 09.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Processo de Inexigibilidade 004/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS MATERIAS

- 14.1. - Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes aos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

Nova Lacerda - MT, 29 de Julho de 2013.

FERRAGENS RIBEIRO LTDA
ELIEL RIBEIRO DE SOUZA
Contratado

Edgar Pereira Fepraz
OAB/MT 3558 - B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF Nº

470 638 749-34

NOME:

CPF Nº

013 600 261 203